



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 030/97-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.808/81, **CAPITÃO-PM, ANTONIO JOÃO PEREIRA**, GIP-10.2154, matrícula nº 010802-2, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CAPITÃO-PM**, no valor de R\$ 5.632,40 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 129/07-DP da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com a Lei Complementar nº 17/96, 2º **TENENTE-PM, FERNANDO DO RÊGO GORVEIA**, RG-10.3065-75, matrícula nº 010104-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º **TENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.820,77 (Hum mil, oitocentos e vinte reais e setenta e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 048/08-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES**, RG nº 10.4318, matrícula nº 011605-0, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.228,96 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-O-038354/08-DP, da Polícia Militar do Piauí **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 27/08/08 que transferiu ex-ofício para reserva remunerada, nos termos do disposto nos Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 17/96, **JOSÉ AMÉRICO DE CASTRO**, 2º **TENENTE-PM**, GIP/10.1521, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 2º **TENENTE-PM**, no valor de R\$ 2.369,83 (Dois mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em cumprimento ao Ofício nº 0243/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-O-038354/08-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “b” da Lei nº 3.808/81, **JOSÉ AMÉRICO DE CASTRO**, 2º **TENENTE-PM**, GIP-101521, matrícula nº 010647-0, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º **TENENTE-PM**, no valor de R\$ 2.726,17 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 0243/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 127/07-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o § 2º do Art. 90 da Lei nº 3.808/81, **CORONEL-PM, JOSÉ ADONIAS MARQUES FILHO**, RG nº 10.1679-70, matrícula nº 011105-8, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL-PM**, no valor de R\$ 8.903,48 (OITO MIL, NOVECIENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 085/08-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, CARLOS LEONARDO DA SILVA**, GIP-10.4511, matrícula nº 011696-3, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.228,96 (HUM MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 004/09, da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO, nos termos do disposto no Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, **CABO-PM, AGNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, RG nº 10.8594-89, matrícula nº 014670-6, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.245,48 (HUM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-O-011166/03-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

RETIFICAR o Decreto s/n datado de 22/04/03, que transferiu a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, 2º **SARGENTO-PM**, matrícula nº 010524-4, RG-10.3256, **RAIMUNDO JOSÉ REZENDE**, sendo que onde se lê: “... com os proventos do soldo de 1º **SARGENTO-PM**...”, leia-se: “... com os proventos do soldo de 2º **SARGENTO-PM**...”, bem como para refazimento dos cálculos do adicional de inatividade, em cumprimento ao Ofício nº 7.247/04, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ficando seus proventos de R\$ 1.443,27 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 6576/2007, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.808/81, **CORONEL-BM, LUÍS GONZAGA FERREIRA**, GIP-10/3340, matrícula nº 010960-6, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL-BM**, no valor de R\$ 7.354,97 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.